PREVIBAYER

ESTATUTO

NOVEMBRO 2024

CNPJ Nº 52.041.084/0001-05

CONTEÚDO

Capítulo 1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO 3

Capítulo 2. DOS OBJETIVOS 3

Capítulo 3. DO QUADRO SOCIAL 3

Capítulo 4. DO PRAZO DE DURAÇÃO 4

Capítulo 5. DO PATRIMÔNIO 4

Capítulo 6. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 5

Capítulo 7. DA REPRESENTAÇÃO 14

Capítulo 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 14

Capítulo 9. DO REGIME FINANCEIRO 15

Capítulo 10. DA RETIRADA DE PATROCINADORA 15

Capítulo 11. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS 15

Capítulo 1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

ART. 1º PREVIBAYER - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada Sociedade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, **multipatrocinada, administradora de multiplano**, instituída sob a forma de Sociedade Civil, na forma da legislação em vigor à época, tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, **na Rua Domingos Jorge, 1000, sala 900, CEP 04779-900**, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.

Capítulo 2. DOS OBJETIVOS

ART. 2º A Sociedade tem como objetivo a **instituição, operação e manutenção** de planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma da legislação **vigente**.

ART. 3º Os planos de benefícios, que serão disciplinados em Regulamentos próprios, serão instituídos para atender aos empregados da BAYER S/A, bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO
A Sociedade poderá administrar também planos de benefícios instituídos destinados a pessoas físicas vinculadas aos Instituidores, pessoas jurídicas que assumirão essa condição perante à Sociedade após a aprovação da autoridade governamental competente.

Capítulo 3. DO QUADRO SOCIAL

ART. 4º Integram o quadro social da Sociedade:

A) as **Patrocinadoras** e **Instituidores**, conforme definido no Art. 3º e Parágrafo Único deste Estatuto;

B) os **Participantes**, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos.

PARÁGRAFO ÚNICO
As obrigações assumidas pela Sociedade não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros, designados no Art. 4º deste Estatuto.

Capítulo 4. DO PRAZO DE DURAÇÃO

ART. 5º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO
Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Sociedade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

Capítulo 5. DO PATRIMÔNIO

ART. 6º O patrimônio vinculado aos planos administrados pela Sociedade destina-se exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, sendo constituído:

I pelas contribuições periódicas das Patrocinadoras e Participantes, na forma que dispuserem os Regulamentos e o plano de custeio estabelecido na avaliação atuarial;

II pelas receitas de aplicações dos seus bens;

III pelas dotações, doações, subvenções, legados, rendas, auxílios, contribuições e incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO
O patrimônio vinculado aos planos administrados pela Sociedade será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observados os critérios estabelecidos pelas autoridades governamentais competentes.

ART. 7º Os bens imóveis vinculados a planos administrados pela Sociedade só poderão ser alienados ou gravados por proposta do seu Diretor-Superintendente, aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a política de investimentos referida no Art. 6º, Parágrafo Único.

ART. 8º As doações à Sociedade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo, **observada a Política de Alçadas da Sociedade.**

Capítulo 6. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 9º A Sociedade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

I **Conselho Deliberativo**, como órgão de deliberação de política e estratégia;

II **Conselho Fiscal**, como órgão de controle interno da Sociedade; e

III **Diretoria Executiva**, como órgão de administração.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 2º O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos Participantes e assistidos vinculados aos planos administrados pela Sociedade, representando 1/3 (um terço) das vagas, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O exercício das funções de Conselheiro ou de Diretor da Sociedade poderá ser remunerado, mediante proposta da Diretoria Executiva, submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 4º O exercício das funções de Conselheiro ou de Diretor da Sociedade não constituirá direito à estabilidade de emprego.

ART. 10º São requisitos para o exercício de mandato de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva:

I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV ter formação de nível superior;

V ter reputação ilibada.

§ 1º Além dos requisitos previstos na legislação, os candidatos não deverão ter impedimento decorrente de lei especial ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou privados.

§ 2º Para o exercício de mandato dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, a Sociedade observará ainda a exigência de certificação, na forma prevista em legislação, emitida por entidade certificadora competente.

§ 3º É vedado aos membros dos Órgãos Estatutários praticar quaisquer atos e/ou participarem de quaisquer decisões em conflito de interesses em relação à Sociedade ou a quaisquer Patrocinadoras dos planos de benefícios por ela administrados.

§ 4º Os membros dos Órgãos Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento deverão submeter formalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo todas as questões de que tiverem conhecimento e que nitidamente configurarem conflito de interesses.

ART. 11º É vedada à Sociedade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I com os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;

II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto;

III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a ela ligadas, na forma definida no órgão regulador.

PARÁGRAFO ÚNICO
Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Sociedade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Sociedade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 12º O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme § 1º deste artigo.

§ 1º Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º, do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

I 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora ou Instituidor, aquele que detiver o maior valor de patrimônio e de número de Participantes a ela vinculados, incluindo neste conceito as categorias Participante Ativo, Participante Assistido, Participante Vinculado e Participante Autopatrocinado, conforme apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído, designará o Presidente do Conselho Deliberativo e as demais Patrocinadoras e Instituidores indicarão, de comum acordo, o outro Conselheiro;

II 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo será eleito pelos Participantes e assistidos nos termos do Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.

§ 2º O Regimento Eleitoral de que trata o § 1º, inciso II, do *caput* deste artigo será prévio e amplamente divulgado a todos os Participantes e assistidos.

§ 3º Ficará arquivada na Sociedade uma lista nominal de candidatos que não foram eleitos, na qual serão indicados, sequencialmente, os próximos membros que ocuparão, no caso de vacância, os cargos no Conselho Deliberativo, na vigência do mandato para o qual concorreram.

ART. 13º Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução. O término do mandato ocorrerá no dia anterior ao do início do mandato do substituto, observado o disposto no § 4º deste artigo. A posse dos novos membros, representantes dos Participantes e assistidos e das Patrocinadoras e Instituidores, ocorrerá no mês subsequente ao da eleição, que será realizada a cada 3 (três) anos, observadas as regras previstas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral vigente.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores, poderão ser por estes destituídos ou pela Sociedade no caso de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo, representante das Patrocinadoras e Instituidores ou dos Participantes e assistidos perderão seus mandatos no caso de perda de qualquer requisito mínimo previsto neste Estatuto e na legislação vigente para ocupação do respectivo cargo.

§ 3º Na hipótese de vacância no cargo de um dos Conselheiros, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, no caso de representantes das Patrocinadoras e Instituidor e de eleição no caso de representantes dos Participantes e assistidos, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais, observado o disposto no § 3º do Art. 12 deste Estatuto.

§ 4º Findo o prazo do mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo esse prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de agosto do último ano do prazo de mandato.

ART. 14º O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor-Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras e Instituidores.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que as reuniões serão registradas em ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo outro Conselheiro representante das Patrocinadoras e Instituidores que, **na condição de Presidente do Conselho Deliberativo**, também terá o voto de qualidade.

§ 4º Os Diretores da Sociedade e os membros do Conselho Fiscal poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

§ 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.

ART. 15º Além do controle e orientação administrativa da Sociedade, compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo do constante nas normas vigentes aplicáveis e no **Regimento Interno dos Órgãos Estatutários da Sociedade**, deliberar sobre as seguintes matérias:

I **nomeação** e **destituição** dos membros do **Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva**;

II aprovação da avaliação atuarial e dos planos de custeio dos planos administrados pela Sociedade;

III aceitação de doações, com ou sem encargos;

IV a política de investimentos;

V aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos vinculados aos planos administrados pela Sociedade;

VI demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;

VII alteração deste Estatuto, sujeita à aprovação da autoridade competente;

VIII extinção da Sociedade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à aprovação da autoridade competente;

IX recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;

X designação de peritos, estranhos ou não à Sociedade, para a realização de inspeções, auditorias independentes ou tomadas de contas;

XI autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;

XII anuir a celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo;

XIII aprovação dos atos normativos e regimentos internos, incluindo o Regimento Eleitoral;

XIV decisão, obedecendo os critérios precípuos da Sociedade, sobre os casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos planos de benefícios;

XV zelar pelo patrimônio da Sociedade e dos Planos de Benefícios, com estrita observância das normas legais, regulamentares, do Código de Ética e Conduta e das Políticas de Governança aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO
Ficam excluídos da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo a celebração de contratos, acordos e convênios que importem em valor igual ou inferior ao estabelecido como limite de alçada para a Diretoria Executiva, conforme **determina a Política de Alçadas da Sociedade**.

ART. 16º Além de outras atribuições previstas neste Estatuto e no **Regimento Interno dos Órgãos Estatutários da Sociedade**, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a coordenação e direção das atividades e das reuniões do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 17º A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente, 1 (um) Diretor de Seguridade e 1 (um) Diretor Administrativo.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução. O término do mandato ocorrerá no dia anterior ao do início do mandato do substituto, **observado o disposto no § 5º do Art. 17**. A posse dos novos membros da Diretoria Executiva ocorrerá no mês subsequente ao da eleição, que será realizada a cada 3 (três) anos, para escolha dos representantes dos Participantes e assistidos e das Patrocinadoras e Instituidores nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observadas as regras previstas neste Estatuto.

§ 2º O Diretor-Superintendente acumulará funções de outra Diretoria, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

§ 3º Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de **administrador estatutário** tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Sociedade, um integrante como administrador responsável pelos planos de benefícios, **além do administrador responsável pela gestão de riscos**, nos termos da legislação aplicável em vigor.

§ 4º O Diretor-Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Findo o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo esse prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, **previsto para o mês de agosto do último ano do prazo de mandato**.

ART. 18º A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO
As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo que as reuniões serão registradas em ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

ART. 19º Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, observado o disposto nas normas legais vigentes e no **Regimento Interno dos Órgãos Estatutários da Sociedade**, compete à Diretoria Executiva:

I zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Sociedade e das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

II atender as convocações do Conselho Deliberativo;

III informar ao Conselho Fiscal as relevantes deficiências identificadas nos controles internos;

IV propor o Regimento Eleitoral;

V zelar pelo patrimônio da Sociedade e dos Planos de Benefícios, com estrita observância das normas legais, regulamentares, Código de Ética e Conduta e das Políticas de Governança aplicáveis.

VI apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

A) resultado dos cálculos atuariais e orçamento anual dos planos de benefícios administrados pela Sociedade;

B) proposta para a prática de ato não previsto no orçamento da Sociedade, que implique obtenção de empréstimo ou financiamento pela Sociedade;

C) proposta de diretrizes básicas para aplicação do patrimônio relativo aos planos de benefícios administrados pela Sociedade;

D) propostas de criação de novos planos de benefícios, proposta de criação e alteração de programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e assistidos;

E) outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar;

F) propostas de aquisição, construção e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Sociedade;

G) o relatório anual de atividades da Sociedade, incluindo as demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

H) propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios.

ART. 20º Compete, privativamente, ao Diretor-Superintendente:

I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;

II convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

IV fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

ART. 21º Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Superintendente, **dentro das suas respectivas áreas de atividade**.

§ 1º Competem ao Diretor de Seguridade as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades relacionadas à gestão dos benefícios, bem como outras que venham a ser designadas pelo Diretor Superintendente e previstas no Regimento Interno dos Órgãos Estatutários da Sociedade.

§ 2º Competem ao Diretor Administrativo as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das atividades relacionadas à administração da Sociedade, bem como outras que venham a ser designadas pelo Diretor Superintendente e previstas no Regimento Interno dos Órgãos Estatutários da Sociedade.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ART. 22º O Conselho Fiscal, sem prejuízo da atuação de auditores independentes, é o órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e normas pertinentes à Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

ART. 23º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme § 1º deste artigo.

§ 1º Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º, do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:

I 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal serão indicados pelas Patrocinadoras e Instituidor, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora ou Instituidor, aquele que detiver o maior valor de patrimônio e de número de Participantes a ela vinculados, incluindo neste conceito as categorias Participante Ativo, Participante Assistido, Participante Vinculado e Participante Autopatrocinado, conforme apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído, designará o Presidente do Conselho Fiscal e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, o outro Conselheiro.

II 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal será eleito pelos Participantes e assistidos, nos termos do Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.

§ 2º O Regimento Eleitoral de que trata o § 1º, inciso II, do *caput* deste artigo será prévio e amplamente divulgado a todos os Participantes e assistidos.

§ 3º Ficará arquivada na Sociedade uma lista nominal de candidatos que não foram eleitos, na qual serão indicados, sequencialmente, os próximos membros que ocuparão, no caso de vacância, os cargos no Conselho Fiscal, na vigência do mandato para o qual concorreram.

ART. 24º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução. O término do mandato ocorrerá no dia anterior ao do início do mandato do substituto, **observado o disposto no § 4º deste artigo**. A posse dos novos membros, representantes dos Participantes e assistidos e das Patrocinadoras e Instituidores, ocorrerá no mês subsequente ao da eleição, que será realizada a cada 3 (três) anos, observadas as regras previstas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral vigente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, representantes das Patrocinadoras e dos Instituidores, poderão ser por estes destituídos ou pela Sociedade no caso de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, representante das Patrocinadoras e Instituidores ou dos Participantes e assistidos perderão seus mandatos no caso de perda de qualquer requisito mínimo previsto neste Estatuto e na legislação vigente para ocupação do respectivo cargo.

§ 3º Na hipótese de vacância no cargo de um dos Conselheiros, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, no caso de representantes das Patrocinadoras e Instituidor e de eleição no caso de representantes dos Participantes e assistidos, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais, observado o disposto no § 3º do Art. 23 deste Estatuto.

§ 4º Findo o prazo do mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, não podendo esse prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, **previsto para o mês de agosto do último ano do prazo de mandato**.

ART. 25º Além da fiscalização e controle interno da Sociedade, compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo do constante nas normas vigentes aplicáveis e no Regimento Interno dos Órgãos Estatutários da Sociedade:

I examinar as demonstrações contábeis consolidadas do exercício, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

II apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;

III acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

IV monitorar as decisões tomadas visando o acompanhamento do patrimônio da Sociedade e dos planos de benefícios, com estrita observância das normas legais, regulamentares, Código de Ética Conduta e das Políticas de Governança aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO
O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

ART. 26º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor-Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras e ou Instituidores.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que as reuniões serão registradas em ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, pelo outro Conselheiro representante das Patrocinadoras e Instituidores que, **na condição de Presidente do Conselho Fiscal**, também terá o voto de qualidade.

§ 4º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

§ 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

Capítulo 7. DA REPRESENTAÇÃO

ART. 27º A Sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor-Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Sociedade, os quais estão sujeitos à representação prevista no Art. 28 deste Estatuto.

ART. 28º Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Sociedade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito, observado o seu limite de alçada estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

ART. 29º As procurações outorgadas para a representação da Sociedade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração *ad judicia*, incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Capítulo 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ART. 30º O Conselho Deliberativo apreciará recurso das decisões da Diretoria Executiva.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria Executiva que objetivou a ação.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Sociedade, Participantes ou beneficiários.

Capítulo 9. DO REGIME FINANCEIRO

ART. 31º O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

ART. 32º Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Sociedade se valerá também dos serviços de auditores independentes.

ART. 33º A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de fraude, dolo ou omissão que vierem a ser apurados.

Capítulo 10. DA RETIRADA DA PATROCINADORA

ART. 34º A Patrocinadora e o Instituidor poderão retirar-se dos planos de benefícios, observado o previsto na legislação vigente.

Capítulo 11. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

ART. 35º A Sociedade, ou quaisquer dos planos por ela administrados, poderão ser extintos, observado o disposto na legislação vigente e mediante a aprovação da autoridade competente, respeitada a possibilidade de liquidação extrajudicial pelo órgão público compete.

PREVIBAYER